

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1 mensagem

Renata Aparecida Da Silva <rasilva@trt24.jus.br>

28 de dezembro de 2023 às 15:25

Para: Seção de Licitações <licitacao@trt24.jus.br>, carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

PA 20638/2023

NOTA DE ESCLARECIMENTOS:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Sim. Possuímos, no momento, 5 (cinco) veículos em garantia, e, no próximo ano, teremos 7 (sete) com a inclusão de dois veículos que chegaram em 19 dezembro de 2023.

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: O serviço de gerenciamento de abastecimento é, atualmente, prestado pela empresa Trivale Administração LTDA, com taxa de adm de -3,0% (taxa negativa). Já o serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva é, atualmente, realizado pela empresa Goldi Serviços de Administração LTDA, e a taxa cobrada é de -8,55% (taxa negativa) para serviços e -6,00% (taxa negativa) para peças e acessórios.

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Corretos, conforme Edital nº 35/2023, TR– item – 17.1. Para aferição da proposta mais vantajosa deverá ser levada em consideração aquela que apresentar a MENOR PREÇO ANUAL. As propostas deverão observar os percentuais de desconto mínimo estabelecidos no Termo de Referência (Item 28), sob pena de desclassificação do certame.

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: O preço à vista praticado no mercado local é o valor que os estabelecimentos cobram efetivamente para qualquer cliente que pretenda realizar um serviço ou adquirir algo, ou seja, o valor sem nenhum tipo de cobrança extra que não tenha motivo plausível para tal.

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Sim. No entanto, uma cópia dessas notas fiscais deverá ser encaminhada juntamente com a fatura da contratada.

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Em relação aos serviços a ser prestados pela rede credenciada será retida pela contratante os tributos federais (IR, COFINS, PIS CSSL) e o imposto sobre serviços (ISSQN), tendo em vista que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada serão emitidas em nome do contratante. Em relação à taxa de administração, caso haja, também será retido os tributos federais.

7) **Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?**

Resposta: De acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital nº35/2023, item 12, não será necessário o envio de cartões para os serviços de manutenção, pois as autorizações serão realizadas através do sistema da CONTRATADA, em ambiente WEB (internet). Somente para os serviços de lavagem e abastecimento que deverão ter os registros e o processamento de informações efetuados por um sistema de controle informatizado oferecido pela CONTRATADA, com a utilização de cartões magnéticos/eletrônicos ou soluções similares.

Renata Aparecida da Silva

Chefe do NCATT

Em qui., 28 de dez. de 2023 às 13:52, Seção de Licitações <licitacao@trt24.jus.br> escreveu:

Ao Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte - NCATT

Encaminha-se o e-mail com pedido de esclarecimento apresentado pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., relativo ao Pregão Eletrônico nº 35/2023 (PROAD nº 20638/2023). Esclarecemos que as dúvidas em relação a emissão das notas fiscais poderão ser sanadas junto à SOF.

A resposta ao pedido poderá ser encaminhada diretamente à empresa consulente **com cópia à Seção de Licitações** para a juntada no respectivo processo e divulgação. O prazo para a resposta ao pedido é de 2 (dois) dias úteis, a contar do pedido.

Respeitosamente,

Seção de Licitações

licitacao@trt24.jus.br

TRT da 24ª Região

----- Forwarded message -----

De: <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Date: qui., 28 de dez. de 2023 às 13:35

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde,

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023**, junto a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1)** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2)** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4)** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5)** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 6)** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 7)** Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,
